



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	ASSINATURAS		Para países de expressão portuguesa:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00 2 400\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00	II Série.....	2 000\$00 1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00 2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	3 400\$00 2 800\$00
			II Série.....	2 500\$00 2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00 2 800\$00

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Ao Decreto-Legislativo nº 12-C/97, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 25, I Série de 30 de Junho.

Rectificação:

Ao Despacho do Secretário de Estado da Descentralização, publicado no Boletim Oficial nº 33/97, de 1 de Setembro.

Rectificação:

Ao Decreto-Lei nº 44/97, publicado no Boletim Oficial nº 25/97, I Série de 30 de Junho.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se o Decreto-Legislativo nº 12-C/97, de 30 de Junho, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 25, I Série, de 30 de Junho de 1997, nos termos seguintes:

Onde se lê:

Artigo I

Os artigos 2º, 14º, 17º, 18º, 22º, 28º, 31º, 51º, 52º, 53º, 55º, 56º, 57º, 60º, 85º, 88º, 115º, 116º, 122º, 130º, 132º,

158º, 166º, 348º, 365º, 508º, 510º, 640º, 711º e 970º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47.344, de 25 de Novembro de 1966 e posto em vigor em Cabo Verde pela Portaria nº 22.869 de 4 de Setembro de 1967, passam a ter a seguinte redacção:

Deve ler-se:

Artigo I

Os artigos 2º, 14º, 17º, 18º, 22º, 28º, 31º, 51º, 52º, 53º, 55º, 56º, 57º, 60º, 85º, 88º, 115º, 116º, 122º, 130º, 132º, 158º, 166º, 348º, 365º, 508º, 510º, 640º, 711º, 970º e 1098º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47.344, de 25 de Novembro de 1966 e posto em vigor em Cabo Verde pela Portaria nº 22.869 de 4 de Setembro de 1967, passam a ter a seguinte redacção:

Onde se lê:

Artigo 51º

(Desvios)

1. (...)

2. O casamento no estrangeiro de dois cabo-verdianos ou de cabo-verdiano e estrangeiro pode ser celebrado perante agente diplomático ou consular do Estado de cabo-verdiano ou perante os ministros do culto religioso, porém, em qualquer caso, o casamento deve ser precedido do processo preliminar de verificação de impedimentos, a menos que ele seja dispensado nos termos deste código.

Deve ler-se:

Artigo 51º

(Desvios)

1. (...)

2. O casamento no estrangeiro de dois cabo-verdianos ou de cabo-verdiano e estrangeiro pode ser celebrado perante agente diplomático ou consular do Estado cabo-verdiano ou perante os ministros do culto religioso, porém, em qualquer caso, o casamento deve ser precedido do processo preliminar de verificação de impedimentos, a menos que ele seja dispensado nos termos deste código.

Onde se lê:

Artigo 166º

(Destino dos bens em caso de extinção)

1. (...)

2. (...)

2. Na falta de fixação nos estatutos ou actos constitutivos ou por deliberação dos membros ou de lei especial, a entidade competente determinará que sejam atribuídos a outra pessoa colectiva ou ao Estado, assegurando, tanto quanto possível, a realização dos fins da pessoa extinta.

Deve ler-se:

Artigo 166º

(Destino dos bens em caso de extinção)

1. (...)

2. (...)

3. Na falta de fixação nos estatutos ou actos constitutivos, de deliberação dos membros ou de lei especial, a entidade competente determinará que sejam atribuídos a outra pessoa colectiva ou ao Estado, assegurando, tanto quanto possível, a realização dos fins da pessoa extinta.

Onde se lê:

Artigo 127º

(Direito a uma progenitura assumida e responsável)

O direito a uma progenitura assumida e responsável consiste na faculdade conferida aos menores de exigirem dos pais a assunção da sua paternidade e de se responsabilizarem pela sua formação moral, intelectual e afectiva.

Deve ler-se:

Artigo 127º

(Direito a uma progenitura assumida e responsável)

O direito a uma progenitura assumida e responsável consiste na faculdade conferida aos menores de exigirem dos pais a assunção da sua paternidade e a se responsabilizarem pela sua formação moral, intelectual e afectiva.

Onde se lê:

Artigo IV

São aprovadas as seguintes disposições, as quais passam a constituir o Livro IV do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47.344, 25 de Novembro de 1966 e posto em vigor em Cabo Verde pela Portaria nº

22.869 de 4 de Setembro de 1967 e com a numeração que vier a resultar da sua reconstituição global:

Deve ler-se:

Artigo IV

São aprovadas as seguintes disposições, as quais passam a constituir o Livro IV do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47.344, de 25 de Novembro de 1966 e posto em vigor em Cabo Verde pela Portaria nº 22.869 de 4 de Setembro de 1967 e com a numeração que vier a resultar da sua reconstituição global:

Na parte referente ao LIVRO IV:

Onde se lê:

Artigo 2º

(Fontes das relações jurídicas familiares)

1. (...)

2. Constitui, ainda, fonte das relações jurídicas familiares, com as restrições estabelecidas neste código e demais legislação, a união de facto que preencha os requisitos estabelecidos no artigo 170º

Deve ler-se:

Artigo 2º

(Fontes das relações jurídicas familiares)

1. (...)

2. Constitui, ainda, fonte das relações jurídicas familiares, com as restrições estabelecidas neste código e demais legislação, a união de facto que preencha os requisitos estabelecidos no artigo 164º

Onde se lê:

Artigo 8º

(Limites do parentesco)

Salvo disposição da lei em contrário, os efeitos de parentesco produzem-se em qualquer grau na linha recta e até sexto grau na colateral.

Deve ler-se:

Artigo 8º

(Limites do parentesco)

Salvo disposição da lei em contrário, os efeitos do parentesco produzem-se em qualquer grau na linha recta e até ao sexto grau na colateral.

Onde se lê:

Artigo 14º

(Formalização do casamento)

1. (...)

2. (...)

3. A verificação da existências das regras referidas no número antecedente tem lugar, no momento do reconhecimento da confissão religiosa, perante o membro do Governo responsável pela área da justiça, no e mediante parecer favorável do Ministério Público.

4. (...)

5. É equiparado à formalização do casamento o reconhecimento da união de facto efectuado nos termos dos artigos 168º e seguintes.

Deve ler-se:

Artigo 14º

(Formalização do casamento)

1. (...)

2. (...)

3. A verificação da existência das regras referidas no número antecedente tem lugar, no momento do reconhecimento da confissão religiosa, perante o membro do Governo responsável pela área da justiça e mediante parecer favorável do Ministério Público.

4. (...)

5. É equiparado à formalização do casamento o reconhecimento da união de facto efectuado nos termos dos artigos 162º e seguintes.

Onde se lê :

Artigo 18º

(Prova da maternidade ou paternidade)

1. A prova da maternidade ou paternidade para efeitos do disposto nas alínea

2. Fica salvo o recurso aos meios ordinários para o efeito de se fazer declarar a inexistência do impedimento em acção proposta contra as pessoas que teriam legitimidade para requerer a declaração de nulidade ou anulação do casamento, com base no impedimento reconhecido.

Deve ler-se:

Artigo 18º

(Prova da maternidade ou paternidade)

1. A prova da maternidade ou paternidade para efeitos do disposto nas alíneas

2. Fica salvo o recurso aos meios ordinários para o efeito de se fazer declarar a inexistência do impedimento em acção proposta contra as pessoas que teriam legitimidade para requerer a anulação do casamento, com base no impedimento reconhecido.

Onde se lê:

Artigo 19º

(Vínculo de tutela, curatela ou administração de bens)

O vínculo de tutela, curatela ou administração legal de bens impede o casamento do incapaz com o tutor, curador o administrador

Deve ler-se:

Artigo 19º

(Vínculo de tutela, curatela ou administração de bens)

O vínculo de tutela, curatela ou administração legal de bens impede o casamento do incapaz com o tutor, curador ou administrador

Onde se lê:

Artigo 25º

(Despacho final)

1. (...)

2. Nas quarenta e oito horas subsequentes ao despacho de autorização o funcionário do registo civil que secretariou o processo extrairá officiosamente certificado da capacidade matrimonial e entregá-lo-à aos nubentes que tiverem declarado no decorrer do respectivo tramitação que pretendem realizar o seu casamento noutra conservatória ou que deseja celebrar casamento religioso.

Deve ler-se:

Artigo 25º

(Despacho final)

1. (...)

2. Nas quarenta e oito horas subsequentes ao despacho de autorização o funcionário do registo civil que secretariou o processo extrairá officiosamente certificado da capacidade matrimonial e entregá-lo-à aos nubentes que tiverem declarado no decorrer da respectiva tramitação que pretendem realizar o seu casamento noutra conservatória ou que desejam celebrar casamento religioso.

Onde se lê:

Artigo 28º

(Actualidade e carácter pessoal do mútuo consenso)

1. (...)

2. A vontade de contrair casameto

Deve ler-se:

Artigo 28º

(Actualidade e carácter pessoal do mútuo consenso)

1. (...)

2. A vontade de contrair casamento

Onde se lê:

Artigo 35º

(Comunicação à conservatória do registo civil e transcrição)

1. (...)

2. Decorrido o prazo a que se refere o artigo 26º o casamento só poderá ser transcrito ...

Deve ler-se:

Artigo 35º

(Comunicação à conservatória do registo civil e transcrição)

1. (...)

2. Decorrido o prazo a que se refere o artigo 26º o casamento só poderá ser transcrito ...

Onde se lê:

Artigo 37º

(Sanções penais)

O celebrante de casamento religioso que viole as disposições legais perante previstas neste Livro

Deve-se ler:

Artigo 37º

(Sanções penais)

O celebrante de casamento religioso que viole as disposições legais previstas neste Livro

Onde se lê:

SECÇÃO III

Analabilidade do casamento

SUBSECÇÃO I

Disposição gerais

Deve ler-se:

SECÇÃO III

Anulabilidade do casamento

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Onde se lê:

Artigo 44º

(Validação do casamento)

1. (...)

2. Não é aplicável ao casamento o disposto no número 2 do artigo 284º do Livro I do presente Código

Deve ler-se:

Artigo 44º

(Validação do casamento)

1. (...)

2. Não é aplicável ao casamento o disposto no número 2 do artigo 287º do Livro I do presente Código

Onde se lê:

Artigo 47º

(Anulabilidade por erro que vicia a vontade)

O erro que vicia a vontade só é relevante para efeito de anulação quando recaia sobre as qualidades essenciais da pessoa de outro cônjuge

Deve ler-se:

Artigo 47º

(Anulabilidade por erro que vicia a vontade)

O erro que vicia a vontade só é relevante para efeito de anulação quando recaia sobre as qualidades essenciais da pessoa do outro cônjuge

Onde se lê:

Artigo 49º

(Anulação fundada em impedimento dirimente)

1. (...)

2. Além das pessoas mencionadas no número precedente, podem, ainda, intentar a acção, ou prosseguir nela, o tutor ou curador, no caso de menoridade, interdição ou anomalia psíquica, e o primeiro cônjuge do infractor, no caso de bigamia.

Deve ler-se:

Artigo 49º

(Anulação fundada em impedimento dirimente)

1 (...)

2. Além das pessoas mencionadas no número precedente, podem, ainda, intentar a acção, ou prosseguir nela, o tutor ou curador, no caso de menoridade, interdição ou inabilitação por anomalia psíquica, e o primeiro cônjuge do infractor, no caso de bigamia.

Onde se lê:

Artigo 50º

(Anulação fundada na falta da vontade)

1. A anulação por simulação pode ser requerida pelos próprios cônjuges ou por quaisquer pessoas prejudicada com o casamento.

2.(...)

Deve ler-se:

Artigo 50º

(Anulação fundada na falta da vontade)

1. A anulação por simulação pode ser requerida pelos próprios cônjuges ou por quaisquer pessoas prejudicadas com o casamento.

2.(...)

Onde se lê:

Artigo 60º

(Casamento com outro impedimento ompediente)

..... artigo 16º deste Livro

Deve ler-se:

Artigo 60º

(Casamento com outro impedimento ompediente)

..... artigo 19º deste Livro

Onde se lê:

Artigo 77º

(Direcção e representação da família)

..... promoção seus interesses recíprocos e dos filhos.

Deve ler-se:

Artigo 77º

(Direcção e representação da família)

..... promoção dos seus interesses recíprocos e dos filhos.

Onde se lê:

Artigo 87º

(Regra geral)

1. (...)

2. (...)

g) Dos bens próprios do outro cônjuge, se este lhe conferir por outro mandato esse poder.

3. Fora dos casos previstos do número anterior,

Deve ler-se:

Artigo 87º

(Regra geral)

1. (...)

2. (...)

g) Dos bens próprios do outro cônjuge, se este lhe conferir por mandato esse poder.

3. Fora dos casos previstos no número anterior,

Onde se lê:

Artigo 91º

(Alienação ou oneração de imóveis e de estabelecimento comercial ou industrial por acto entre vivos)

Deve ler-se:

Artigo 91º

(Alienação ou oneração de imóveis e de estabelecimento comercial ou industrial por acto entre vivos)

Onde se lê:

Artigo 101º

(Dívidas que oneram doações, heranças e legados)

1. (...)

2. ... sem prejuízo de direito...

Deve ler-se:

Artigo 101º

(Dívidas que oneram doações, heranças e legados)

1. (...)

2. ... sem prejuízo do direito...

Onde se lê

Artigo 102º

(Dívidas que onerem bens certos e determinados)

1. As dívidas que onerem bens comuns ..

2. (...)

Deve ler-se:

Artigo 102º

(Dívidas que oneram bens certos e determinados)

1. As dívidas que oneram bens comuns ..

2. (...)

Onde se lê:

Artigo 115º

(Caducidade dos pactos sucessórios)

1. só nos casos previstos no artigo 157º

2. (...)

Deve ler-se:

Artigo 115º

(Caducidade dos pactos sucessórios)

1. só nos casos previstos no artigo 155º

2. (...)

Onde se lê:

SECÇÃO IV

Regime de bens

SUBSECÇÃO I

Disposição gerais

Deve ler-se:

SECÇÃO IV

Regime de bens

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Onde se lê:

Artigo 135º

(Presunção de comunhão e de comunicabilidade de bens)

Deve ler-se:

Artigo 135º

(Presunção de comunhão e de comunicabilidade de bens)

Onde se lê:

Artigo 136º

(Bens adquiridos em parte com dinheiro ou bens próprios e noutra parte com dinheiro ou bens comuns)

1. (...)

2. no momento da dissolução e partilha da comunhão.

Deve ler-se:

Artigo 136º

(Bens adquiridos em parte com dinheiro ou bens próprios e noutra parte com dinheiro ou bens comuns)

1. (...)

2. no momento da dissolução e partilha da comunhão.

Onde se lê:

Artigo 155º

(Caducidade)

1. (...)

a) em matéria de asamento putativo;

2. (...)

Deve ler-se:

Artigo 155º

(Caducidade)

1. (.....)
- a) em matéria de casamento putativo;
2. (...)

Onde se lê:

Artigo 165º

(Demência temporal ou subsequente)

1. no momento da introdução do feito em juízo
2. Não obsta, igualmente, ao reconhecimento registral da união de facto, unicamente para obtenção dos efeitos previsto no artigo 163º, a demência subsequente ao estabelecimento da comunhão de vida, desde que se verifiquem os demais requisitos exigidos por lei.

Deve ler-se:

Artigo 165º

(Demência temporal ou subsequente)

1. no momento da introdução do pedido na conservatória

2. Não obsta, igualmente, ao reconhecimento judicial da união de facto, unicamente para obtenção dos efeitos previstos no artigo 171º, a demência subsequente ao estabelecimento da comunhão de vida, desde que se verifiquem os demais requisitos exigidos por lei.

Onde se lê:

CAPITULO III

União de facto reconhecível

Deve ler-se:

CAPITULO II

União de facto reconhecível

Onde se lê:

Artigo 180º

(Conversão da separação judicial em divórcio)

1. em qualquer das suas fase,
2. (...)
3. (...)

Deve ler-se:

Artigo 180º

(Conversão da separação judicial em divórcio)

1. em qualquer das suas fases,
2. (...)
3. (...)

Onde se lê:

Artigo 186º

(Decisão provisória em matéria de exercício do poder paternal e da casa de morada da família)

Deve ler-se

Artigo 186º

(Decisão provisória em matéria de exercício do poder paternal e da casa de morada da família)

Onde se lê:

Artigo 206º

(Registo omissivo quanto à maternidade)

1. (...)
2. tem a falcudeade ...

Deve ler-se:

Artigo 206º

(Registo omissivo quanto à maternidade)

1. (...)
2. tem a faculdade ...

Onde -se lê:

Artigo 219º

(Prossecação e transmissão do direito de acção)

1. (...)
2. O direito de impugnação conferida às pessoas

Deve ler-se:

Artigo 219º

(Prossecação e transmissão do direito de acção)

1. (...)
2. O direito de impugnação conferido às pessoas

Onde se lê:

Artigo 229º

(Forma)

Deve ler-se:

Artigo 229º

(Formas)

Onde se lê:

Artigo 231º

(Perfilhação dos nascituro)

Deve ler-se:

Artigo 231º

(Perfilhação de nascituros)

Onde se lê :

Artigo 241º

(Maternidade desconhecida)

..... mencionada no registo deve-o extrair e remeter

Deve ler-se:

Artigo 241º

(Maternidade desconhecida)

..... mencionada no registo deve extrair e remeter

Onde se lê :

Artigo 261º

(Direito a usar os apelidos dos pais)

..... apelidos de ambos os pais e de um deles

Deve ler-se:

Artigo 261º

(Direito a usar os apelidos dos pais)

..... apelidos de ambos os pais ou de um deles

Onde se lê:

Artigo 287º

(Conteúdo)

(...)

- a) e formação intelectual ;
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) em que tal sejam necessário ;
- f) sem prejuízo do disposto no artigo 2240º.
- g) (...)

Deve ler-se:

Artigo 287º

(Conteúdo)

(...)

- a) e formação intelectual ;
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) em que tal seja necessário ;
- f) sem prejuízo do disposto no artigo 280º.
- g) (...)

Onde se lê:

Artigo 270º

(Exercício do poder paternal)

1. (...)
2. (...)
3. compete a ambos progenitores
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)

Deve ler-se:

Artigo 270º

(Exercício do poder paternal)

1. (...)
2. (...)
3. compete a ambos os progenitores
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)

Onde se lê:

Artigo 322º

(Carácter oficioso da tutela e da administração)

1. (...)
2. à defesa do incapaz em nome do incapaz
3. (...)

Deve ler-se:

Artigo 322º

(Carácter oficioso da tutela e da administração)

1. (...)
2. à defesa do incapaz em nome do incapaz
3. (...)

Onde se lê:

Artigo 327º

(Pessoas a quem compete a tutela)

2. Só podem ser designados para o cargo de tutor:
(...)
- d) interesses antagónicos

Deve ler-se:

Artigo 327º

(Pessoas a quem compete a tutela)

Só podem ser designados para o cargo de tutor:

- (...)
- d) interesses antagónicos

Onde se lê:

Artigo 360º

(Causas de cessação)

- a) Pela maioridade;
- b) Pela emancipação, salvo o disposto nos artigos 131º do Livro I e 59º
- (.....)

Deve ler-se:

Artigo 360º

(Causas de cessação)

(...)

a) Pela maioria, salvo quando estiver pendente contra o menor, ao atingir a maioria, acção de interdição ou inabilitação;

b) Pela emancipação, salvo o disposto no artigo 59º

(...)

Onde se lê:

Artigo 366º

(Quem não pode ser administrador)

(...)

a) removidos do cargo de tutel
b) (...).

Deve ler-se:

Artigo 366º

(Quem não pode ser administrador)

(...)

a) removidos do cargo de tutela
b) (...).

Onde se lê:

Artigo 368º

(Remoção, exoneração do administrador e cessação da administração)

..... à remoção e exoneração.....

Deve ler-se:

Artigo 368º

(Remoção, exoneração do administrador e cessação da administração)

..... à remoção e exoneração.....

Onde se lê:

TITULO IV

Adopção

Deve ler-se:

TITULO VI

ADOPÇÃO

Onde se lê:

Artigo 373º

(Quem pode ser adoptado)

..... ou de pais incógnitos ...

Deve ler-se:

Artigo 373º

(Quem pode ser adoptado)

..... ou de pais incógnitos ...

Onde se lê:

Artigo 378º

(Dispensa e suprimento do consentimento)

1. (...)

(...)

b)..... nas alíneas c) e d) se hajam

2. (...)

Deve ler-se:

Artigo 378º

(Dispensa e suprimento do consentimento)

1. (...)

c) nas alíneas c) e d) do artigo anterior se hajam

2. (...)

Antes do artigo II e depois do artigo 970º deve ser introduzido o seguinte:

Artigo 1098º

(Denúncia para habitação)

1. (...)

a) (...)

b) Não ter na respectiva comarca casa própria ou arrendada há mais de um ano;

c) (...)

2. (...)

Secretariado do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1997. — O Secretário do Conselho de Ministros, *Albertino da Silva Mendes*.

Rectificação

Por ter saído de forma inexacta o Despacho do Secretário de Estado da Descentralização publicado no Boletim Oficial nº 33/97, I Série de 1 de Setembro, rectificase na parte que interessa:

Onde se lê:

«De conformidade..., ouvidas a Associação Nacional dos Municípios Caboverdianos, ... deste ano, do mapa anexo a este despacho, ... »

Deve ler-se:

«De conformidade..., ouvidas a Associação Nacional dos Municípios Caboverdianos, ... deste ano, é a que consta do mapa anexo a este despacho, ... »

Secretariado do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1997. — O Secretário do Conselho de Ministros, *Albertino da Silva Mendes*.

Rectificação

Por ter saído inexacto os anexos ao Decreto-Lei nº 44/97, de 30 de Junho que regula a situação dos trabalhadores assalariados permanentes ou jornaleiros das FAIMO das extintas Delegações Regionais do ex-Ministério das Obras Públicas afectos aos serviços centrais do Ministério das Infraestruturas e Transportes ou aos trabalhos dirigidos pelos Municípios ou Associações de Municípios, publicados no Boletim Oficial nº 25/97, I Série de 30 de Junho, de novo se publicam.

Secretariado do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 1997. — O Secretário do Conselho de Ministros, *Albertino da Silva Mendes*.

ANEXO I

ASSALARIADOS SUJEITOS A APOSENTAÇÃO POR LIMITE DE IDADE

Localização	Nome	Cargo	Idade	Tem serv	Salário actual	Pensão prov. mensal	Pensão prov. anual
SANTIAGO	Guilhermina J. Cardoso	Ajud. Ser. Gerais	60	29	9.923,00	8.464,00	101.568,00
	Maria Lopes Santos	Ajud. Serv. Gerais	83	50	9.923,00	9.923,00	119.076,00
	Filipe Mendes	Chefe Trabalho	65	38	14.388,00	14.388,00	172.656,00
	Total				34.234,00	32.775,00	393.300,00
Rª GRANDE	João Carlos Santos	Chefe Trabalho	68	21	21.353,00	13.189,00	158.268,00
	Manuel de Jesus Gomes	Encar.Obras	64	25	15.986,00	11.754,00	141.048,00
	Total				37.339,00	24.943,00	299.316,00
P. NOVO	Miguel Manuel dos Santos	Guarda	60	31	12.789,00	11.661,00	139.932,00
	Joaquim Ferreira Gomes	Guarda	67	32	12.789,00	12.037,00	144.444,00
	Total				25.578,00	23.698,00	284.376,00
S. VICENTE	António Silvestre Andra	Oper semi-qualif	85	30	18.165,00	16.028,00	192.336,00
	Firmino António Neves	Técnico Auxiliar	71	30	13.860,00	12.229,00	146.748,00
	Total				32.025,00	28.257,00	339.084,00
MOSTEIRO	João Spínola	Fiel Armanzem	68	30	19.754,00	17.430,00	209.160,00
	Total				19.754,00	17.430,00	209.160,00
	Total Geral				148.930,00	127.103,00	1.525.236,00

ANEXO II

ASSALARIADOS SUJEITOS A APOSENTAÇÃO POR INCAPACIDADE

Localização	Nome	Cargo	Idade	Tem Serv	Salário Actual	Pensão Prov. mensal	Pensão Prov. anual
SANTIAGO	Florêncio Gomes Cabral	Chefe Trabalho	53	22	14.338,00	9.277,50	111.330,00
	Fortunato Pina Faria	Condutor Pesado	53	23	19.754,00	13.363,00	160.356,00
	Total				34.092,00	22.640,50	271.686,00

ANEXO III

JORNALEIROS BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO SOCIAL

Região	Localização	Nomes	Profissão	Pensão Social	
Santiago		Carolino Gomes Furtado	Caboqueiro	3.000,00	
		Adelino Vieira	Guarda	3.000,00	
		Gregório Monteiro	Cantoneiro	3.000,00	
		Manuel Sousa Borges	Guarda	3.000,00	
		Francisco Lopes Tavares	Guarda	3.000,00	
		Marcelino Soares	Guarda	3.000,00	
		Basílio Moniz	Guarda	3.000,00	
		João Vieira	Cantoneiro	3.000,00	
		Francisco Tavares	Cantoneiro	3.000,00	
		Eugénio Pina Mendonça	Guarda	3.000,00	
		Ildo Mendes	Guarda	3.000,00	
		José Lopes	Aux. Arman	3.000,00	
		Bernardo Sanches	Guarda	3.000,00	
		José Lopes Correia	Guarda	3.000,00	
		André Carvalho	Guarda	3.000,00	
	Santa Catarina		António Pereira Vaz	Jornaleiro	3.000,00
			Domingos Gomes	Jornaleiro	3.000,00
		Marcelina Gomes	Jornaleiro	3.000,00	
		Eugénio Leal	Jornaleiro	3.000,00	
		Armindo Varela Andrade	Jornaleiro	3.000,00	
		Total		60.000,00	

ANEXO IV

ASSALARIADOS AFECTADOS AO MIT

Localização	Nome	Cargo	Idade	Temp Serv	Serviço	Salário Actual
Santiago	Carla Vicência Tavares	Aux. Administr	26	6	DGTR	10.915,00
	Paula Lopes Tavares	Aux. Administr	29	6	DGTR	10.915,00
	Luísa Lopes Tavares	Ajud. Serv. Gerais	33	15	DGTR	9.923,00
	Idelmira Borges Sousa	Ajud. Serv. Gerais	21	4	DGTR	9.923,00
	João Celestino de Pina	Condutor Pesado	41	20	DGOT	19.754,00
	Arlindo Avelino G. Mendes	Condutor Pesado	42	17	DGOT	19.754,00
	Maria Odeth V. Tavares	Ajud. Serv. Gerais	29	6	DGAC	9.923,00
	Orlando Tavares Silva	Condutor Ligeiro	36	18	SG	13.360,00
	Deolinda M. Semedo	Ajud. Serv. Gerais	23	10	SG	9.923,00
	Maria de Fátima Lopes	Ajud. Serv. Gerais	29	11	SG	9.923,00
	José Tomás Miranda	Contínuo	52	32	SG	13.360,00
	Maria Isabel Duarte Barros	Telefonista	23	6	DGI	13.360,00
	Mário Lopes Moreno	Condutor Ligeiro	36	18	DGI	13.360,00
	João Baptista Brito	Condutor Pesado	51	26	DGI	19.754,00
	Nicolau Amarante S. Oliveira	Condutor Pesado	30	12	DGI	19.754,00
	Carlos Alberto L. Taveres	Oper. Semi Qualif.	45	25	DGI	26.140,00
	Euclides Jorge M. Horta	Mecânico	38	20	DGI	18.613,00
	António Tavares Rocha	Aux. Administr	44	23	DGI	16.557,00
	Vitalina Pereira Lopes	Ajud. Serv. Gerais	46	20	DGI	12.789,00
	Joaquim F. Moniz	Chefe de Trabalho	40	24	DGI	21.353,00
	Manuel Mendes Monteiro	Assist. Administr.	34	16	DGI	18.613,00
	Maria de Fátima Cabral	Telefonista	31	13	DGI	13.360,00
	Moisés Pinto Tav. Gonçalves	Oper. Semi Qualif.	44	25	DGI	20.211,00
José Manuel Vieira Pinto	Auxiliar	44	23	SG	9.923,00	
	Total					351.537,00
Sal	Fernanda Monteiro Silva	Escriturária	35	10	DGTR	13.360,00
	Total					13.360,00
S. Nicolau	Paula Melo Ramos	Escriturária	33	8	DGTR	14.388,00
	Total					14.388,00
S. Vicente	Jovita Mendes Lopes	Escriturária	39	20	DGTR	15.415,00
	Total					15.415,00
Boa Vista	Juliana Elsa M. Livramento	Escriturária	30	6	DGTR	13.355,00
	Total					13.355,00
Fogo	José Carlos Barros Pereira	Escriturário	32	4	DGTR	15.000,00
	Total					15.000,00
	Total Geral					423.055,00

ANEXO V

Assalariados afectados aos municípios

Nome	Cargo	Salário actual	Afectação
Manuel Soares Fortes	Operador de máquinas	21.810,00	CM S. Nicolau
Jacinto Gerónimo do Rosário	Operador de máquinas	21.810,00	CM S. Nicolau
Francisco Alfredo Fortes	Operador de máquinas	20.211,00	CM S. Nicolau
José João Cardoso	Operador de máquinas	20.211,00	CM S. Nicolau
José Miguel dos Santos	Condutor	15.415,00	CM S. Nicolau
Macário José Gomes	Condutor	19.754,00	CM S. Nicolau
Ernesto Monte Gomes	Condutor	18.155,00	CM S. Nicolau
Aginaldo Feliciano Lopes	Soldador Elect.	19.754,00	CM S. Nicolau
Armando do Rosário Gomes	Ajudante Oficial	13.817,00	CM S. Nicolau
Vanda Maria Lopes Ramos	Secretária	23.408,00	CM S. Nicolau
Francisco António Fortes	Pagador	18.613,00	CM S. Nicolau
Manuel de Nascimento Duarte	Condutor	15.415,00	CM S. Nicolau
Hermínia Brito Gomes	Ajudante Serv. Gerais	12.789,00	CM S. Nicolau
André Soares	Ajudante Oficial	13.817,00	CM S. Nicolau
Manuel Soares Borges	Condutor	15.415,00	CM S. Nicolau
Francisco Miguel Gomes	Operador de máquinas	21.810,00	CM S. Nicolau
Armando Júlio Cruz	Mecânico	19.754,00	CM S. Nicolau
Francisco António Duarte	Desenhador	17.014,00	CM S. Nicolau
Nilton César F. Silva	Desenhador	17.014,00	CM S. Nicolau
Maria Helena Fernandes	Auxiliar de secretaria	13.360,00	CM S. Nicolau
José António Gomes	Condutor	15.415,00	CM S. Nicolau
António Júlio Soares	Guarda	9.923,00	CM S. Nicolau
Joaquim Brito	Canalizador	14.700,00	CM S. Nicolau
José António Almeida	Desenhador	17.014,00	CM S. Nicolau
João Monteiro Conceição	Fiel de armazém	15.415,00	CM S. Nicolau
Alexandre Vieira Cardoso	Mecânico	19.754,00	CM S. Nicolau
Total		451.567,00	
Antonino António Lima	Operário semi-qualific.	30.317,00	CM R ^a Grande
António Miranda Delgado	Operário não-qualific.	12.789,00	CM R ^a Grande
Domingos Nascimento Monteiro	Operário não-qualific.	12.789,00	CM R ^a Grande
Feliciano Alberto Fonseca	Operário semi-qualific.	20.211,00	CM R ^a Grande
Hermenegildo Spencer Andrade	Orçamentista	37.792,00	CM R ^a Grande
Jorge Miguel da Graça	Condutor pesado	19.755,00	CM R ^a Grande
José Pedro Monteiro	Controlador	22.378,00	CM R^a Grande
Manuel José Louro	Auxiliar Administrativo	15.415,00	CM R ^a Grande
Militina Maria Lima	Ajudante Serv. Gerais	9.923,00	CM R ^a Grande
Pedro José Fortes	Condutor pesado	19.755,00	CM R ^a Grande
Rui Herculano Delgado	Técnico auxiliar	19.253,00	CM R ^a Grande

ANEXO V
Assalariados afectados aos Municípios

Nome	Cargo	Salário actual	Afectação
Lúcia Maria R. Lima	Assistente Administrativo	15.986,00	CM R ^a Grande
Valentina Maria dos Reis	Escriturário-dactilógrafo	13.360,00	CM R ^a Grande
Alcindo Miguel Brandão	Condutor pesado	18.156,00	CM R ^a Grande
Feliciano Domingos do Rosário	Técnico Prof. 2º nível	19.754,00	CM R ^a Grande
Total		287.633,00	
Joaquim Pires	Escriturário-dactilógrafo	16.968,00	CM Brava
João dos Santos	Condutor pesado	19.754,00	CM Brava
Total		36.722,00	
Rofino Nascimento C. Lima	Ajudante topógrafo	15.415,00	CM Paúl
Total		15.415,00	
Mariano Frederico Tavares	Condutor	15.150,00	CM Maio
João M. Santos Cardoso	Escriturário-dactilógrafo	11.100,00	CM Maio
Total		26.250,00	
Adriano Gomes Ribeiro	Condutor	19.754,00	CI CM Calheta
Arlindo Gomes Furtado	Condutor	13.360,00	CI CM Calheta
Total		33.114,00	
António Maocha	Chefe de trabalho	23.408,00	CM Porto Novo
Bernardo Manuel Gertrudes	Condutor pesado	18.155,00	CM Porto Novo
Francisca Matilde Fortes	Ajudante serv. gerais	12.789,00	CM Porto Novo
ILIDIA do Rosário Brito	Auxiliar administrativo	15.415,00	CM Porto Novo
João Francisca da Cruz	Condutor pesado	18.156,00	CM Porto Novo
Joaquim Matias Barbosa	Condutor pesado	18.156,00	CM Porto Novo
Octávio Miguel Lopes	Condutor pesado	18.156,00	CM Porto Novo
Pedro Almeida da Cruz	Condutor pesado	18.156,00	CM Porto Novo
Orlanda Lídia Costa	Ajudante serv. gerais	9.923,00	CM Porto Novo
Rui Andrade R. Lopes	Guarda	12.789,00	CM Porto Novo
Total		165.103,00	
Carlos Alberto Afonso Faria	Condutor pesado	16.073,00	CM Praia
Félix Silva	Condutor pesado	16.073,00	CM Praia
Atanásio Gomes dos Santos	Técnico auxiliar	19.754,00	CM Praia
Total		51.900,00	
Estevão Miguel Lopes	Operário qualificado	27.710,00	CM S. Vicente
Francisco Lino Silva	Encarregado de obra	19.754,00	CM S. Vicente
Anacleto Rodrigues Silva	Operário não-qualificado	18.613,00	CM S. Vicente
Fernando Fortes do Rosário	Desenhador	13.360,00	CM S. Vicente
Helias Filomena Matos	Escriturário-dactilógrafo	13.360,00	CM S. Vicente
Oswaldo Graça Costa	Recepcionista	13.060,00	CM S. Vicente
Carlos Nascimento Évora	Condutor	13.060,00	CM S. Vicente
António Joaquim Pires	Condutor pesado	17.949,00	CM S. Vicente
Total		136.866,00	
Mário Manuel Mendes Tavares	Op. Máquinas	15.986,20	CM TARRAFAL
Paulo Alfredo Tavares	Aj. Máquinas	5.796,00	CM TARRAFAL
Total		21.782,20	
	Total Geral	1.226.352,20	

ANEXO VI

Assalariados com direito a indemnização

Localiz.	Nome	Cargo	Idade	T. serv.	Salário actual	Valor da indemniz.	Valor das prestações
Paúl	Afonso Baptista Lopes	Operário n/qualificado	48	19	13.816,70	400.684,00	100.171,00
	Aristides Rocha Delgado	Operário n/qualificado	31	11	12.789,00	268.569,00	67.142,00
	Silvestre do Rosário Jesus	Condutor pesado	42	24	19.754,50	671.653,00	167.913,00
	Total				46.360,20	1.340.906,00	335.226,00
GTI/S.A	Benvindo Conceição	Condutor pesado	32	14	18.155,80	435.739,00	108.935,00
	Idelmira Monteiro Delgado	Telefonista	32	8	13.360,00	213.760,00	53.440,00
	Joaquim Marcelino Santos	Condutor pesado	35	9	18.155,80	326.804,00	81.701,00
	Rafael Plágio C. Salomão	Técnico auxiliar	35	14	15.986,20	383.668,00	95.917,00
	Total				65.657,80	1.359.971,00	339.993,00
Sal	Nilsa Maria Duarte	Ajudante serv. gerais	35	9	9.602,00	172.836,00	43.209,00
Maio	Guilherme Teixeira	Auxiliar 2ª classe	54	7	11.000,00	154.000,00	38.500,00
	José António Vieira	Operador de máquina	40	14	16.280,00	390.720,00	97.680,00
	Total				27.280,00	544.720,00	136.180,00
RGrand	António Jorge Delgado	Técnico auxiliar	43	19	15.986,20	463.600,00	115.900,00
	Joana Delgado Pinheiro	Ajudante serv. gerais	31	8	9.922,50	158.760,00	39.690,00
	Gregório João dos Santos	Op. N/Qualificado	59	19	19.958,00	433.811,00	108.453,00
	José Nascimento Dias	Técnico auxiliar	57	16	15.986,00	415.636,00	103.909,00
	Pedro Joana Monteiro	Condutor pesado	47	19	19.754,40	572.878,00	143.219,50
	José Augusto Carvalho da Luz	Operário n/qualificado	30	8	12.789,00	204.624,00	51.156,00
	Damásio Nicolau Andrade	Auxiliar Administrativo	35	8	13.360,00	213.760,00	53.440,00
Total				107.756,10	2.463.069,00	615.767,50	
P. Novo	Ligia Maria Zego Almeida	Auxiliar administrativo	33	7	17.803,00	249.242,00	62.310,50
	Zito Pires tavares	Condutor pesado	34	9	18.156,00	326.808,00	81.702,00
	Total				35.959,00	576.050,00	144.012,50
Mosteir	Nicácio Gonçalves	Condutor pesado	57	14	18.154,00	435.696,00	108.924,00
	Carlos H. Rodrigues	Condutor pesado	52	14	19.754,00	474.096,00	118.524,00
	José Manuel Fernandes	Condutor pesado	38	14	19.754,00	474.096,00	118.524,00
	José Correia	Pagador	57	7	18.612,60	260.576,00	65.144,00
	Total				76.274,60	1.644.464,00	411.116,00
Boavist	Maria Arcângela Rodrigues	Ajudante serv. gerais	53	6	9.922,50	119.070,00	29.767,50
	Celestino Monteiro	Encarregado Frente	34	16	23.408,40	608.618,00	152.154,50
	Manuel Ascensão Fernandes	Operador de máquina	33	8	17.671,50	282.744,00	70.686,00
	Pedro Jeremias Ramos	Condutor	31	8	15.141,50	242.264,00	60.566,00
	Francisco Castro Lima	Condutor	31	8	15.141,50	242.264,00	60.566,00
	Total				81.285,40	1.494.960,00	373.740,00
S. Filipe	Victor Mendes Araújo	Operário qualificado	43	19	14.958,60	433.799,00	108.450,00
	António Baptista	Chefe de trabalho	58	16	21.353,00	555.178,00	138.794,50
	Fausto do Canto	Operário semi-qualif.	41	8	15.986,30	255.781,00	63.945,00
	Luís Marcelino P. Veiga	Condutor pesado	42	18	19.754,60	553.129,00	138.282,00
	Luís Barbosa	Auxiliar administrativo	36	13	14.387,60	330.915,00	82.729,00
	Henrique de Pina	Operário semi-qualif.	43	15	15.986,30	399.658,00	99.914,50
	Maria Conceição Alves	Ajudante serv. gerais	32	8	9.922,50	158.760,00	39.690,00
	Helena Fernandes	Escriturária-dactilógrafa	30	10	14.387,50	287.750,00	71.937,50
	José António Teixeira	Guarda	39	19	8.000,00	232.000,00	58.000,00
	Ernesto Santos Cardoso	Guarda	60	12	8.000,00	176.000,00	44.000,00
	Mário Leão Amado	Operário qualificado	42	17	28.960,20	781.925,00	195.481,00
	Total				171.696,60	4.164.895,00	1.041.223,50
	SNicola	António Manuel Aniceto	Técnico auxiliar	44	26	14.700,00	529.200,00
António Manuel Gomes		Condutor	44	9	18.156,00	326.808,00	81.702,00
José João dos Santos		Técnico auxiliar	38	14	20.211,00	485.064,00	121.266,00
Total				53.067,00	1.341.072,00	335.268,00	
Total parcial				674.938,70	15.102.943,00	3.775.735,50	

Localiz.	Nome	Cargo	Idade	T. serv.	Salário actual	Valor da indemniz.	Valor das prestações
SVicente	Cristiano Santos Andrade	Operário qualificado	51	19	21.809,80	632.484,00	158.121,00
	Jaime Almeida M. Soares	Técnico Auxiliar	46	28	21.809,00	828.772,00	207.193,00
	António João Lopes	Operário semi-qualific.		20	19.754,00	592.620,00	148.155,00
	José Ramos Andrade	Operário semi-qualific.		23	19.754,00	651.882,00	162.970,50
	João Pinto Nobre	Operário semi-qualific.		26	12.789,00	460.404,00	115.101,00
	Andreza Fortes	Ajudante serv. gerais		21	12.789,00	396.459,00	99.114,75
	João Cancio Estrela	Condutor pesado	56	24	19.754,00	671.636,00	167.909,00
	Arnaldo Cabral Barbosa	Condutor pesado	51	21	19.754,00	612.374,00	153.093,50
	Cesário Soares	Fiscal	55	19	15.415,00	447.035,00	111.758,75
	Humberto Leal	Fiscal	41	18	19.750,00	553.000,00	138.250,00
	Luís Lodovina Margarida	Ajudante serv. gerais	44	26	9.922,50	357.210,00	89.302,50
	Carlos Alberto Leonor	Condutor	41	20	15.415,00	462.450,00	115.812,50
	Isabel Amélia Sousa	Ajudante serv. gerais		19	9.922,50	287.753,00	71.938,25
	António Nicolau Delgado	Operário semi-qualific.	39	21	20.211,00	626.541,00	156.635,25
	Carlos Cruz Luís	Operário auxiliar	31	13	9.922,50	228.218,00	57.054,50
	Pedro Jorge Rodrigues	Auxiliar Administrativo	34	16	15.415,30	400.798,00	100.199,50
	Isabel Ramos Silva	Ajudante serv. gerais	47	19	9.922,50	287.753,00	71.938,25
	Miguel Frederico Lopes	Operário semi-qualific.	44	25	15.986,30	559.521,00	139.880,25
	Manuel P. V. Lopes	Ajudante condutor	44	25	9.922,50	347.288,00	86.822,00
	José Fernandes	Manobrador		24	9.922,50	337.365,00	84.341,25
	Marcelino Mendes	Auxiliar Administrativo	37	20	13.415,30	402.459,00	100.614,75
	Adalberto Lima	Operário auxiliar		22	9.922,50	317.520,00	79.380,00
	João da Luz Teixeira	Ajudante condutor		18	15.415,30	431.628,00	107.907,00
	Manuel Flor	Ajudante condutor	39	20	9.922,50	297.675,00	74.418,75
	Carlos do Rosário	Operário auxiliar	41	22	12.568,00	402.176,00	100.544,00
	Guilherme António dos Santos	Auxiliar Administrativo	41	23	15.415,30	508.705,00	127.176,25
	Eduardo Neves Ramos	Auxiliar Administrativo		15	13.360,00	334.000,00	83.500,00
	Ricardino Fonseca	Operário auxiliar		18	9.922,50	277.830,00	69.457,50
	João Baptista Fortes	Ajudante condutor	45	25	9.922,50	347.288,00	86.822,00
	Arlindo do Rosário	Condutor ligeiro		25	18.156,00	635.460,00	158.865,00
	Francisco Gomes	Ajudante condutor		21	9.923,00	307.613,00	76.903,25
	Luís Silvestre Dias	Ajudante condutor		25	9.923,00	347.305,00	86.826,25
	Lourenço Rocha	Guarda		21	9.923,00	307.613,00	76.903,25
	Martinho Isidoro Gonçalves	Condutor pesado		17	12.789,00	345.303,00	86.325,75
	Moisés Rodrigues	Operário auxiliar		13	9.923,00	228.229,00	57.057,25
	Rogério Manuel Soares	Ajudante serv. gerais		26	9.923,00	357.228,00	89.307,00
	Martinho Gomes	Condutor pesado	36	17	15.415,30	416.213,00	104.053,25
	Luís Alexandre Reis	Condutor	37	17	15.415,30	416.213,00	104.053,25
	João Baptista Pires	Condutor	41	18	15.415,30	431.628,00	107.907,00
	Maria Augusta Fortes	Ajudante serv. gerais		16	9.923,00	257.998,00	64.499,50
Total				556.533,20	17.111.647,00	4.277.911,75	
S. Antão	Adérito Sátiro Fortes	Operário semi-qualific.	34	8	20.211,20	323.379,00	80.844,75
	Américo Basílio Fortes	Operário não-qualific.	30	12	12.789,00	281.358,00	70.339,50
	António Amâncio Ramos	Condutor pesado	36	18	19.754,50	553.126,00	138.281,50
	António José Dias	Auxiliar administrativo	32	7	15.415,30	215.814,00	53.953,50
	Arlindo Pedro Rocha	Condutor pesado	42	14	19.754,50	474.108,00	118.527,00

Assalariados com direito a indemnização

Localiz.	Nome	Cargo	Idade	T. serv.	Salário actual	Valor da indemniz.	Valor das prestações
S. Antão	Armindo de Jesus Gomes	Ajudante de camião	44	21	7.282,00	225.742,00	56.435,50
	Bartolomeu Cláudio Dias	Técnico auxiliar	57	19	15.986,20	463.600,00	115.900,00
	Bento Abade da Luz	Operário semi-qualific.	39	11	15.986,20	335.710,00	83.927,50
	Bernardino Cândido Maurício	Operário semi-qualific.	37	10	20.211,20	404.224,00	101.056,00
	Carlinda Cruz Ferreira Miranda	Assistente administrat.	24	6	15.986,20	191.834,00	47.958,50
	Carlos Antero Fortes	Ajudante de camião	35	17	7.282,00	196.614,00	49.153,50
	Cipriano Rosa Luísa	Operário semi-qualific.	41	21	20.211,20	626.547,00	156.636,75
	Domingos Filipe Duarte	Condutor pesado	37	14	19.754,50	474.108,00	118.527,00
	Domingos Joaquim Fonseca	Operário semi-qualific.	49	23	20.211,20	666.970,00	166.742,50
	Emanuel Fortes da Luz	Auxiliar administrativo	36	11	15.415,30	323.721,00	80.930,25
	Emília Maria Rosário Santos	Ajudante serv. gerais	40	8	9.922,50	158.760,00	39.690,00
	Evaristo Alberto Medina	Operário semi-qualific.	52	32	21.809,80	916.012,00	229.003,00
	Fernando Paulo Ramos	Operário semi-qualific.	34	13	20.211,20	464.858,00	116.214,50
	Francisco da Cruz Fonseca	Operário não-qualific.	37	12	12.789,00	281.358,00	70.339,50
	Francisco Silvestre Morais	Operário não-qualific.	54	21	12.789,00	396.459,00	99.114,75
	Irlando A. Silva Vera Cruz	Técnico auxiliar		3	15.986,20	95.917,00	23.979,25
	João António dos Santos	Operário semi-qualific.	40	22	20.211,20	646.758,00	161.689,50
	João Augusto da Luz Pires	Operário não-qualific.	36	18	14.387,60	402.853,00	100.713,25
	João Baptista da Luz	Fiel de armazém	34	16	16.557,20	430.487,00	107.621,75
	João Baptista Paulo Santos	Auxiliar administrativo	31	7	15.415,30	215.814,00	53.953,50
	João dos Santos	Guarda	54	15	12.789,00	319.725,00	79.931,25
	João Lima da Silva	Operário não-qualific.	40	20	12.789,00	383.670,00	95.917,50
	João Nascimento Medina	Guarda	42	19	12.789,00	370.881,00	92.720,25
	Joaquim António Lima	Condutor pesado	43	10	18.155,80	363.116,00	90.779,00
	Joaquim João Fernandes	Operário não-qualific.	61	20	14.387,60	431.628,00	107.907,00
	Joaquim Rosa Fortes	Condutor pesado	43	15	19.754,50	493.863,00	123.465,75
	Jorge Humberto Dias	Operário não-qualific.	30	10	13.360,00	267.200,00	66.800,00
	José António Costa	Operário qualificado	44	26	20.211,20	727.603,00	181.900,75
	José Feliciano Fortes	Operário não-qualific.	54	20	12.789,00	383.670,00	95.917,50
	José João dos Santos	Condutor pesado	39	18	19.754,50	553.126,00	138.281,50
	José Luís dos Santos	Operário qualificado	41	24	21.809,80	741.533,00	185.383,25
	José Manuel Dias	Operário não-qualific.	38	21	14.387,60	446.015,00	111.503,75
	Justino João Rocha	Operário não-qualific.	33	13	12.789,00	294.147,00	73.536,75
	Lino Manuel Delgado	Operário semi-qualific.	43	21	23.408,40	725.660,00	181.415,00
	Manuel Adelaide de Jesus	Operário semi-qualific.	42	22	20.211,20	646.758,00	161.689,50
	Manuel Bartolomeu Cabral	Guarda	57	14	12.789,00	306.936,00	76.734,00
	Manuel de Jesus Bandeira	Auxiliar administrativo	27	6	14.387,60	172.651,00	43.162,75
	Manuel de Jesus Pinheiro	Ajudante camião	37	19	7.282,00	211.178,00	52.794,50
	Manuel de Jesus Pires	Auxiliar administrativo	43	22	13.360,00	427.520,00	106.880,00
	Manuel Domingos do Rosário	Condutor pesado	43	12	19.754,50	434.599,00	108.649,75
	Manuel Duarte Santos	Operário não-qualific.	36	17	9.922,50	267.908,00	66.977,00
	Manuel Nascimento Ramos	Operário não-qualific.	46	21	15.415,30	477.874,00	119.468,50
	Manuel Nascimento Santos	Operário semi-qualific.	43	19	20.211,20	586.125,00	146.531,25
	Manuel Rodrigues	Técnico auxiliar	42	11	15.986,20	335.710,00	83.927,50

ANEXO VI

Assalariados com direito a indemnização

Localiz.	Nome	Cargo	Idade	T. serv.	Salário actual	Valor da indemniz.	Valor das prestações
S. Antão	Manuel Rosendo Carlos	Condutor pesado	43	12	18.155,80	399.428,00	99.857,00
	Miguel Amâncio Ramos	Operário não-qualific.	38	21	12.789,00	396.459,00	99.114,75
	Oswaldo Joaquim Figueira	Operário semi-qualific.	37	11	20.211,20	424.435,00	106.108,75
	Pedro Luís Andrade	Condutor pesado	56	14	19.754,50	474.108,00	118.527,00
	Pedro Malaquias Alves	Operário não-qualific.	53	22	14.958,50	478.672,00	119.668,00
	Silvino Manuel Monteiro	Condutor pesado	34	13	18.155,80	417.583,00	104.395,75
	Valentim J. Augusto Correia	Carpinteiro	34	16	7.920,00	205.920,00	51.480,00
	Verónica M. Cruz Salomão	Auxiliar administrativo	26	8	13.360,00	213.760,00	53.440,00
	Zacarias Veríssimo Évora	Operário não-qualific.	30	3	9.922,50	59.535,00	14.883,75
	Total				920.050,70	23.205.127,00	5.801.281,75
Santiago	Diogenes R. Pina	Assistente administrat.	37	11	19.754,40	414.842,00	103.710,50
	João Tavares Fernandes	Técnico auxiliar	46	18	20.211,20	565.913,00	141.478,25
	Hermigildo A. Cabral	Operário semi-qualific.	43	8	15.986,20	255.779,00	63.944,75
	Juvenal Semedo Mendes	Porta mira	36	11	13.359,90	280.558,00	70.139,50
	José Henrique Monteiro	Auxiliar administrativo	25	6	13.359,90	160.318,00	40.079,50
	Carlos Manuel Aparício	Porta mira	40	22	13.359,90	427.516,00	106.879,00
	Áureliano Sanches Vaz	Condutor pesado	34	14	19.754,42	474.106,00	118.526,50
	Nelson L. D. Arteaga S.Maior	Condutor ligeiro	55	25	15.415,00	539.525,00	134.881,00
	Maria Isabel Semedo	Escriturária	44	19	16.557,20	480.158,00	120.039,50
	Manuel da Luz Varela	Ajudante de equipam.	41	18	16.557,20	463.602,00	115.900,50
	Manuel Nascimento Rocha	Electricista	41	19	19.754,40	572.878,00	143.219,50
	António B. Vicente	Operário semi-qualific.	40	7	18.612,60	260.576,00	65.144,00
	António Pedro C. Moreno	Operário n/qualificado	31	12	12.789,00	281.358,00	70.339,50
	Ulisses Barbosa S. Monteiro	Operário n/qualificado	34	15	12.789,00	319.725,00	79.931,25
	Geralda Vaz Miranda	Ajudante serv. gerais	55	7	9.922,50	138.915,00	34.728,75
	Maria de P.Ribeiro dos Santos	Ajudante serv. gerais	30	10	12.789,00	255.780,00	63.945,00
	Eduardo Gomes	Ajudante de camiã	50	23	9.922,50	327.442,00	81.860,50
	António Correia	Chefe de trabalho	56	11	21.353,10	448.415,00	112.103,75
	João Moreno	Operário semi-qualific.	49	23	23.408,40	772.478,00	193.119,50
	Tomé Moreno	Ajudante de camiã	49	23	9.922,50	327.442,00	81.860,50
	Atanásio Monteiro Varela	Ajudante de camiã	51	23	9.922,50	327.442,00	81.860,50
	Salvador Gomes	Operário semi-qualific.	33	12	20.211,20	444.646,00	111.161,50
	Faustino Mendes	Pintor	36	18	12.789,00	358.092,00	89.523,00
	Hipólito Ferreira	Condutor pesado	56	19	19.754,00	572.866,00	143.216,50
	Vital Cabral	Chefe de trabalho	55	11	14.338,00	301.098,00	75.274,50
	Silvério Pinto Osório	Operário semi-qualific.	65	7	17.013,00	238.182,00	59.545,50
	Octávio Tavares	Ajudante de camiã	60	23	9.923,00	327.459,00	81.864,75
	Corsino V. Rodrigues	Guarda	58	19	12.789,00	370.881,00	92.720,25
	Hermínio Santos Silva	Guarda	32	4	9.923,00	79.384,00	19.846,00
	José Vieira	Guarda	38	10	9.300,00	186.000,00	46.500,00
	José Maria Lopes Moreira	Guarda	44	10	9.300,00	186.000,00	46.500,00
	Adelino Furtado	Guarda	34	16	9.300,00	241.800,00	60.450,00
	Agostinho Andrade Silva	Guarda	25	6	9.300,00	111.600,00	27.900,00
	Francisco Semedo Moreira	Guarda	40	10	9.300,00	186.000,00	46.500,00
	Manuel F. Rosa	Guarda	22	4	9.300,00	74.400,00	18.600,00
	Avelino Semedo Cabral	Guarda	38	10	9.300,00	186.000,00	46.500,00
	João Correia Moreno	Manob. Compr	39	12	10.212,00	224.664,00	56.166,00
	João de Deus Antunes	Oper. Máq.	37	12	15.986,00	351.696,00	87.924,00
	Cristino Mendes	Aj. Máq.	37	10	5.796,00	115.920,00	28.980,00
	Emílio Henrique Tavares	Pedreiro	59	17	11.233,20	303.296,00	75.824,00
Francisca T. Gonçalves	Aj. Camião	38	17	10.157,00	274.239,00	68.559,75	
João Quebra Semedo	Oper. cilindro	39	4	15.986,20	127.890,00	31.972,50	
Alberto Semede Pina	Guarda	30	4	9.300,00	74.400,00	18.600,00	
Marcelino V. Moreno	Aj. Máq.	31	7	5.796,00	81.144,00	20.286,00	
Victor Manuel S. Tavares	Aux. Equipam	31	8	13.359,00	213.744,00	53.436,00	

ANEXO VI

Assalariados com direito a indemnização

Nome	Cargo	Idade	T. serv.	Salário actual	Valor da indemniz.	Valor das prestações
Domingas Mendes Tavares	Ajudante serv. gerais	50	22	10.157,00	325.024,00	81.256,00
José Filipe Vaz Correia	Guarda	39	15	9.300,00	232.500,00	58.125,00
António Cardoso	Guarda	34	12	9.300,00	204.600,00	51.150,00
Carlos Alberto Monteiro Barreto	Guarda	42	16	9.300,00	241.800,00	60.450,00
Aldino Monteiro Vieira	Guarda	39	11	9.300,00	195.300,00	48.825,00
Armindo Silva Semedo	Guarda	32	14	9.300,00	223.200,00	55.800,00
Total				661.823,42	15.148.593,00	3.787.148,00
Total Geral				2.151.769,60	70.568.310,00	17.642.077,00